



0181

FLS.: 19

Prefeitura Municipal de Barueri

Prot. n.º 1443

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

"ALTERA ALÍQUOTA DO ISSQN E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando -
das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele -
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam as alíquotas do Imposto Sobre Serviços
de Qualquer Natureza, referentes a itens da lista de que trata o artigo -
42, do Código Tributário Municipal, com as modificações da Lei nº 627, de
30 de dezembro de 1987, alteradas nos termos seguintes:

I - para 0,5%(meio por cento) os itens 2, 3, 5, 6, 13 a
16, 18, 19, 25 a 30, 34, 35, 37, 40, 41, 43 a 45, 48, 49 (somente para
serviços de agenciamento de propaganda e publicidade), 52 a 54, 57, 61,
65, 66, 69, 72 a 74, 81, 83 a 85 e 99;

II - para 2,0%(dois por cento) os itens 33, 36 e 38.

Artigo 2º. O artigo 1º, II, da Lei nº 536, de 12 de se-
tembro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

II - o imposto total a recolher no período será dividido
para pagamento em parcelas mensais, e em número correspon-
dente ao dos meses em relação ao qual o imposto tiver sido
estimado, parcelas essas devidamente corrigidas com base -
na UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que
vier a substituí-la."

Artigo 3º. O artigo 46, do Código Tributário Municipal, -
passa a vigor acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 46 ...

...

Parágrafo Único. Tratando-se de execução de obras hidrâu-



0182

Prefeitura Municipal de Barueri

FLS.: 12
1443
Prog. N.º

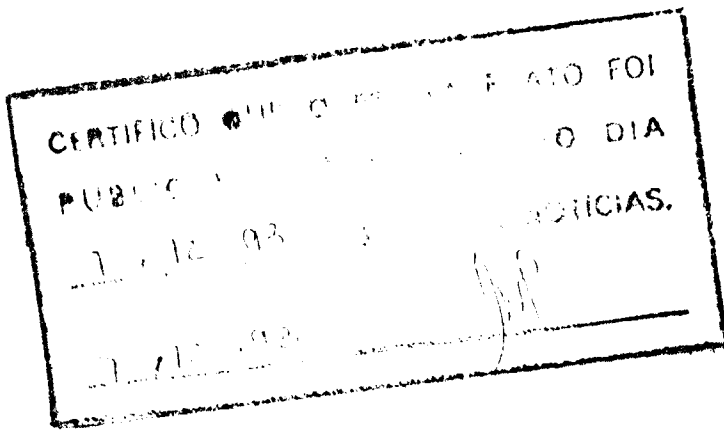
ESTADO DE SÃO PAULO

licas ou de construção civil e obras complementares, excetuados os casos de terraplenagem e similares, em que haja movimentação de terra, o arbitramento de que trata este artigo será feito; considerando a parcela de 40% (quarenta por cento) do total da operação para efeito de incidência do imposto."

Artigo 4º. Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1993.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 06 de dezembro de 1993.



RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal